

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 270, DE 2015

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, no caso de cometimento de crime hediondo.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo levará à consulta popular a seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder sim ou não:

– No caso de cometimento de crime hediondo (grave), o agente com idade entre 16 e 18 anos deve ser responsabilizado penalmente?

Parágrafo único. O plebiscito será realizado em âmbito nacional e será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, conforme dispõe a art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, com vistas às providências previstas no art. 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 4º Fica sustada a tramitação de proposição legislativa de qualquer espécie, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, que tenha por objeto a redução da maioridade penal, ainda que aplicável sob condições específicas ou apenas a determinados crimes, até que seja proclamado o resultado da consulta popular.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redução da maioridade penal no Brasil é matéria talvez a mais polêmica desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em face da escalada da criminalidade juvenil, o tema vem sendo debatido nas escolas, nas igrejas, nas ruas, nas redes sociais e, obviamente, no Congresso Nacional. São magistrados, juristas, policiais, especialistas em segurança pública, psicólogos, políticos, educadores, estudantes, eclesiásticos que externam seus pontos de vistas e seus argumentos pela redução ou pela manutenção da maioridade penal. Nesse cenário, a população brasileira fica dividida e logo são realizadas pesquisas de opinião para inferir a vontade popular.

Nesse quadro de incerteza sobre o que realmente quer a população, não seria legítima a decisão da modificação legislativa tomada nas salas e plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Matéria dessa relevância, dessa magnitude de importância, deve ser objeto de consulta popular, mediante plebiscito, para que o povo, soberanamente, decida o que quer: se a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos, ou a sua manutenção em dezoito anos.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo (PDS), que terá, como efeito imediato, a suspensão da tramitação de qualquer proposição legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que, de qualquer modo, verse sobre redução da maioridade penal.

Certos de que a consulta popular é, neste caso, o único meio de se decidir com legitimidade, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste PDS.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Amorim



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
2	INO CASSOL	
3	Romário Faria	
4	FLEXA RIBEIRO	
5	RONALDO CAIANO	
6	SÉRGIO PETREÓ	
7	ELMANO FÉREZ	
8	EDUARDO COSTA	
9	AUA AMILIE (PP/RS)	
10	MARCOS AVILA	
11	WILSON	
12	HELVO SÓCRATES	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
13	GARIBALDI ALVES FILHO	
14	RICARDO FERREIRO	
15	ANTONIO ANASTASIA	
16	JOSÉ AGRIPIINO	
17	TASSO JEREISSATI	
18	Davi Alcolumbre	
19	Alcides Oliveira	
20	Jose Medeiros	
21	DOUGLAS GIMIRES	
22	Vicentinho Alves	
23	Damiao Braga	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
24	MARIA DO CARMO	
25	Cássio Cunha Lima	
26	ALVARO DIAS	
27	Christovam	
28	Paulo Paim	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)